



# CL4 CAPITAL

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

<b>Versão</b>	<b>Participantes</b>	<b>Alterações</b>
OUTUBRO 2023	Mauricio Jonas, Andre Ishii	
Fevereiro 2025	Mauricio Jonas, Marcos Carneiro	Revisão



CL4 CAPITAL

**SUMÁRIO**

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO .....	3
1.1. Objeto.....	3
1.2. Princípios Gerais.....	3
1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse .....	3
1.4. Processo Decisório de Voto.....	4
1.5. Participações Obrigatórias .....	4
1.6. Do Exercício do Direito de Voto .....	5
1.7. Exceção às Participações Obrigatórias .....	5
1.8. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	6
1.9. Disposições Gerais.....	6



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**

### **1.1. Objeto**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da CL4 Gestora de Recursos Ltda. (“CL4”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

A presente Política não se aplica: (i) aos Fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que seus respectivos Regulamentos prevejam expressamente a não adoção de políticas de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Maurício Jonas de Oliveira principal sócio e administrador de carteira de valores mobiliários da CL4.

### **1.2. Princípios Gerais**

Quando comparecer a uma assembleia geral e exercer o direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos, a CL4 o fará norteada pela lealdade, respeito, ética e transparência em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

### **1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse**

A atuação da CL4 como gestora de carteiras dos Fundos pauta-se pelos princípios da transparência e da ética com os clientes, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a CL4 poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias dos fundos de investimento e das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos. Neste caso, CL4 deverá conforme julgar mais conveniente: (i) não comparecer à assembleia geral que delibere sobre a matéria com a qual tenha conflito de interesses; (ii) declarar, na assembleia geral e por escrito, sua abstenção de votar na respectiva matéria da ordem do dia; ou (iii) submeter ao Administrador e/ou aos cotistas dos Fundos a decisão sobre a orientação de voto a ser seguida na matéria em que possa ter conflito de interesse.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelos profissionais da Gestão de Recursos da CL4, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a. caso caracterizado o conflito de interesses, a CL4 poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou



- b. não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a CL4 deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas.

#### 1.4. Processo Decisório de Voto

A equipe de Gestão da CL4 realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

Ao tomar conhecimento sobre a realização de assembleia, a CL4 analisará cada caso individualmente para decidir: (i) sobre a participação na assembleia, sem prejuízo do disposto em V e VII abaixo; e (ii) caso decida pela participação, sobre o teor do voto a ser proferido, visando à melhor decisão para os Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política.

A CL4 poderá exercer o direito de voto dos Fundos direta ou indiretamente.

A CL4 poderá, ainda, contratar terceiros às custas dos Fundos para votar nas assembleias gerais, de acordo com suas instruções.

Além da possibilidade acima, a CL4 também poderá contratar assessores legais para análise das matérias a serem deliberadas, bem como para a confecção e/ou instrução do voto a ser realizado.

Será de responsabilidade da CL4 a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A CL4 realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários.

O resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia e o resultado das votações, bem como a decisão de não participação, deverão ser comunicados pela CL4 ao Administrador dos Fundos, conforme o prazo legal. O inteiro teor dos votos proferidos será comunicado ao Administrador dos Fundos, sempre que solicitado.

#### 1.5. Participações Obrigatórias

É obrigatória a participação da CL4 em quaisquer assembleias gerais que tenham na ordem do dia quaisquer das seguintes matérias:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável, quando houver a expectativa de que os votos detidos pelos Fundos possam contribuir para o resultado da eleição;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); e



CL4 CAPITAL

- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CL4, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
    - a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, que possam, no entendimento da CL4, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo.
  3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
    - a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
    - b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
    - c. aumento da taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída, que possam, no entendimento da CL4, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
    - d. alterações nas condições de resgate que resultem em dilação do prazo de saída, que possam, no entendimento da CL4, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
    - e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores, que possam, no entendimento da CL4, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
    - f. liquidação do fundo de investimento; e
    - g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

#### 1.6. Do Exercício do Direito de Voto

A CL4 exercerá o direito de voto em relação a matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas e observadas as diretrizes previstas nesta Política.

#### 1.7. Exceção às Participações Obrigatórias

A participação de CL4, como representante dos Fundos, ainda que tratem de matérias previstas no item V, acima, será facultativa, quando:

- a. se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial;



CL4 CAPITAL

- b. se a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c. se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d. se a participação total dos Fundos, sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% do total, e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- e. se a CL4 não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a tomada de decisão.

A CL4 envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes, visando a viabilizar a sua participação na assembleia.

#### **1.8. Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A comunicação será feita por meio do site do administrador do Fundo. Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação à CL4, no endereço indicado no item IX, abaixo. A CL4 atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

#### **1.9. Disposições Gerais**

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública. Dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Exercício de Voto poderão ser dirimidas pela CL4, na Rua Joaquim Floriano 820, Cj 154, São Paulo, SP, ou através do telefone (11) 2738-5581 ou, ainda, através do correio eletrônico [contato@cl4capital.com.br](mailto:contato@cl4capital.com.br).

\* \* \*